



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 542/PMMA/2.006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, conforme especificado abaixo:

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

02.003.04.122.0005.2.051 – Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 31.350,00 (Trinta e um mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 24 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028